



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Implantação de sistema de iluminação decorativa, pintura externa e adequações no Edifício Rio Branco e casarão histórico anexo, situados na Alameda Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR.
- 1.2 O valor máximo da presente contratação é **R\$ 396.393,53**.
- 1.3 Deverão ser observados os valores máximos unitários e totais previstos na planilha orçamentária de que trata o Anexo III do edital da licitação.
- 1.4 O regime de execução é de empreitada por preço global, conforme projeto, memorial descritivo e demais componentes do projeto básico

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O sistema de iluminação permitirá a projeção de diferentes cores na fachada do imóvel para divulgação de campanhas de conscientização voltadas à saúde e trabalho seguro.

As adequações visam à implantação de Sala Ecumênica no térreo do edifício histórico, recuperação do revestimento externo e pintura geral externa do imóvel, mantendo as características originais da edificação, bem como substituição de porta corta-fogo no hall dos elevadores do térreo da edificação principal e substituição de vidros na escada do heliponto, a fim de garantir a segurança dos usuários.

3 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto da presente contratação deverá ser integralmente executado em 50 dias corridos;
- 3.2 A Ordem de Serviço será emitida em até 10 dias, a partir do início da vigência do contrato.
- 3.3 Os serviços serão iniciados em até 10 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, condicionado à apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme o caso, e demais documentos previstos em edital.
- 3.4 Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta feira, no horário de funcionamento do local, que é das 8:00 às 17:00 horas. Os serviços poderão ser executados em horários diversos, desde que alinhados previamente com a fiscalização do TRT e a unidade correspondente.

4 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização dos trabalhos de cada etapa, ao final de cada mês, ou mediante prévia solicitação da empresa, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor percentual mínimo exigido para a etapa.
- 4.2 A empresa deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de três dias úteis antes da data de sua realização.
- 4.3 É vedada a inclusão, nas etapas de recebimento, de materiais sem a sua correspondente aplicação e/ou instalação nos serviços.
- 4.4 A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à Contratada.
- 4.5 Após ciência, a Contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993, sob pena de que não seja paga a respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório. Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a Contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal.

- 4.6 Após emissão da nota fiscal a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento de etapa.
- 4.7 O recebimento final do objeto da contratação será realizado em duas fases: recebimento provisório e definitivo, consoante disposto no art. 73 da Lei 8.666/1993.
- 4.8 O recebimento provisório dar-se-á após conclusão total do objeto, e, não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da Obra, no prazo máximo de 15 dias.
- 4.9 O recebimento definitivo dar-se-á após prazo de observação de no máximo 90 dias, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/1993.

5 DEVERES DO CONTRATANTE

- 5.1 Caberá ao Contratante adotar as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:
 - a) Proporcionar à Contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado.
 - b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato.
 - c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
 - d) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos
 - e) Prestar as informações bem como os que imponham tal medida. esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relevantes e necessárias à eficiente execução do contrato
 - f) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

6 DEVERES DA CONTRATADA

- 6.1 Competirá à Contratada, além da execução dos serviços nos termos e condições previstos neste Termo de Referência:
 - a) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou TRT– Termo de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços tratados na presente licitação, com as taxas devidamente recolhidas.
 - b) A contratada deverá indicar/contratar profissional arquiteto para a execução dos serviços, bem como apresentar registro da empresa no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Este profissional será responsável pela emissão de alvará de reforma simplificado junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como pelas atividades de restauro previstas no edifício histórico, uma vez que tal atividade é atribuição privativa de arquitetos e urbanistas.
 - c) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços tratados na presente licitação, com as taxas devidamente recolhidas.
 - d) Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de vigência do contrato mais 30 dias, no prazo máximo de 15 dias corridos após a emissão da ordem de serviço pelo Contratante.
 - e) Fornecer ao Contratante, antes do início dos trabalhos, listagem com nome completo e número da Cédula de Identidade/RG dos empregados da Contratada envolvidos nos serviços, para fins de controle de acesso ao local.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- f) Os funcionários da empresa executante deverão estar devidamente identificados por meio de uniforme e crachás de identificação.
- g) Prever a eventual execução de tarefas fora do horário de expediente do Tribunal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento do prazo de execução dos serviços.
- h) Manter as condições de habilitação consignadas neste edital durante a vigência da contratação.
- i) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado.
- j) Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que seus empregados venham a causar ao Contratante e a terceiros, na forma da lei.
- k) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.
- l) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.
- m) Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.
- n) Proteger com lonas o local das intervenções durante o período em que permanecerem descobertos bem como áreas suscetíveis a danos.
- o) Responsabilizar-se pelo fornecimento e guarda dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados;
- p) Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias de uso efetivo de trabalho;
- q) Assumir total responsabilidade civil e penal contra terceiros, em virtude da mão-de-obra, materiais e equipamentos, dispositivos e outros aplicados ao objeto e serviços contratados;
- r) A Contratada se obrigará a atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovadas pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, os seus empregados deverão portar equipamentos de proteção individual, adequados ao risco ambiental;
- s) A Contratada deverá apresentar comprovante de treinamento na Norma Regulamentadora NR-35 - Trabalho em Altura, dentro da validade, para todos os profissionais que irão desempenhar tal atividade;
- t) Armazenar os entulhos suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a Associações de Reciclagem conveniadas a este Tribunal. Ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá ser removido do canteiro pela Contratada. Já os entulhos não recicláveis, deverão ser removidos do canteiro periodicamente e encaminhados às áreas de deposição liberadas pelo órgão regional competente.
- u) Manter as instalações limpas e desobstruídas, inclusive no momento final de entrega dos trabalhos, de modo a prevenir acidentes.
- v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, sem ônus para o TRT e sem que resulte atraso na execução do serviço;
- w) Facilitar a fiscalização do objeto.
- x) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/1993.
- y) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

z) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência do Contratante.

6.2 As obrigações da Contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no art. 54, caput, da Lei 8.666/1993.

7 GARANTIA

7.1 Nos termos dos arts. 69 e 73, §2º da Lei 8.666/1993 c/c art. 618, caput, do Código Civil (Lei 10.406/2002), a Contratada garante os materiais e serviços empregados na obra, além da sua segurança e solidez, pelo prazo de cinco anos a contar do recebimento definitivo.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados ao TRT9 somente deverá ser efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, acessado pelo link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, a empresa deverá efetuar cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.

a) As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.

8.2 O pagamento será creditado em nome da Contratada mediante ordem bancária em banco, agência e conta corrente por ela indicados.

8.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, nesse caso, a suspensão do prazo para pagamento.

8.4 O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de retenção de valor referente a multas e indenizações, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

8.5 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6 O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela Contratada.

a) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.

b) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.

8.7 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

8.8 As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64 da Lei 9.430/1996 desde que este Tribunal verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

8.9 O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

8.10 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução das obrigações contratuais a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, no Decreto 10.024/2019, nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e legislação correlata.
- 9.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
- a) Havendo atraso no início ou na conclusão dos serviços, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor dos serviços em mora.
 - b) Havendo atraso na execução das etapas previstas no cronograma, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da etapa correspondente.

NOTA: Caso a mora observada na execução das etapas não seja passível de comprometer o prazo final dos serviços, essa penalidade poderá deixar de ser aplicada, a critério da autoridade competente.
 - c) Não sendo realizada a limpeza final dos locais onde os serviços serão executados, multa moratória de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.
 - d) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do contrato.

NOTA: Por inexecução parcial entende-se qualquer fato imputado à Contratada que implique a descontinuidade dos serviços e consequente rescisão contratual.
 - e) Havendo inexecução total da contratação, multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.
 - f) Sendo extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição dos materiais e/ou a reparação dos serviços defeituosos, multa de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.
 - g) Não havendo atendimento de outras obrigações exigíveis durante o período de vigência do contrato ou de garantia, multa de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 5%, calculada sobre o valor do contrato.
- 9.3 Atingido qualquer um dos limites fixados acima, e a critério do Contratante, a Contratada ficará sujeita à rescisão unilateral da avença, multa punitiva e demais cominações legais previstas.
- 9.4 A recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato equivale à inexecução total da contratação prevista no item 9.2."e", sujeitando a Contratada à penalidade correspondente.
- 9.5 O valor das multas aplicadas poderá ser descontado pelo Contratante diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pela execução do ajuste.
- 9.6 As penalidades de multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.7 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste termo de referência e das demais cominações legais.
- a) Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou, ainda, atrase a assinatura do contrato/ Ata de Registro de Preços, tais como deixar de enviar amostras (quando exigido) e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
 - b) Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando o licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
 - c) Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando o licitante/contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
 - d) Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pela Contratada, sujeitando-a ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União e ao descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
 - e) Na ocorrência das infrações previstas nos subitens “a” e “b”, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação do licitante via chat, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.
 - f) As condutas listadas nos subitens “c” e “d”, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.
- 9.8 Na forma do art. 49, § 2º do Decreto 10.024/2019, as penalidades aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização, composta por no mínimo 3 (três) membros, representando o Contratante.
- 10.2 A Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à administração do TRT, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- 10.4 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Comissão poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- 10.5 A fiscalização do TRT terá plena autoridade para suspender total ou parcialmente, por meios amigáveis ou legais, os serviços em execução. Sempre que isto ocorrer, por motivos de ordem técnica, de segurança ou disciplinares, somente poderão ser reiniciados por ordem da fiscalização;
- 10.6 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Tribunal reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 10.7 A Comissão proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitirá o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do imóvel onde serão executados os serviços.
- 10.8 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

11 VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato terá vigência inicial máxima de 175 dias a partir da data da sua assinatura, contados na forma do art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogada na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993, sendo 10 dias para a emissão da ordem de serviço, 10 dias para início da obra, 50 dias para execução dos serviços e 105 dias para recebimentos provisório e definitivo do objeto, além do período de garantia, de 5 anos.

12 SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 12.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, enquadrados no Programa Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1 Os serviços, materiais, mão-de-obra e demais insumos utilizados na execução do objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e/ou municipal assim como às exigências do Poder Público ou de seus delegados.
- 14.2 Na execução do objeto do contrato, a Contratada deverá observar, no que couber, as disposições da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 14.3 A Contratada e seu responsável técnico responderão integralmente e com exclusividade pela execução dos serviços objeto da contratação.
- 14.4 Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas e projetos deverão ser imediatamente comunicados à Fiscalização do contrato, devendo a Contratada apresentar soluções à comissão fiscalizadora, à qual competirá autorizar eventual e imediata adequação e compatibilização.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO

[ARQUIVO ANEXO EM PDF]

ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, BDI E CRONOGRAMA

[Arquivo anexo em formato EXCEL]

ANEXO IV – PROJETO ILUMINAÇÃO CÊNICA E SALA ECUMÊNICA

[ARQUIVOS ANEXOS EM PDF]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO XX/2023 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Objeto: Execução de sistema de iluminação decorativa no edifício Rio Branco e Casarão, pintura externa e adequações no imóvel do Casarão, situado na Alameda Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR.

PREÇO GLOBAL: R\$ _____

3 ANEXOS DA PROPOSTA:

Com a proposta, deverá ser apresentada a planilha de formação de preços, demonstrativo de composição do BDI, cronograma físico-financeiro e tabela de encargos sociais praticada pela empresa.

4 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e nome legível do procurador/responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____, declaro que conheço as dificuldades da execução dos serviços licitados por meio do **PREGÃO XX/2023 do TRT da 9ª Região**, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VII - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



PARANÁ

DE 10/2020 A 09/2021

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Ferriados	3,97%	Não incide	3,97%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%
B4	13º Salário	10,87%	8,33%	10,87%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,81%	Não incide	1,81%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,01%	6,91%	9,01%	6,91%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	45,40%	16,64%	45,40%	16,64%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,37%	4,12%	5,37%	4,12%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,22%	3,24%	4,22%	3,24%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,77%	2,90%	3,77%	2,90%
C5	Indenização Adicional	0,45%	0,35%	0,45%	0,35%
C	Total	13,94%	10,71%	13,94%	10,71%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,08%	2,96%	17,16%	6,29%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45%	0,35%	0,48%	0,37%
D	Total	8,53%	3,31%	17,64%	6,66%
TOTAL(A+B+C+D)		85,67%	48,46%	114,78%	71,81%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET